



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 362/85

Dispõe sobre construção de Escola
Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Buritis, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal de Buritis, autorizado a construir uma Escola Municipal de primeiro grau, na Vila Israel Pinheiro desta Cidade.

Art. 2º) - A referida escola localiza-se à na Zona Central do bairro, à quadra nº 34, em área reservada especialmente para este fim, e terá todas as dependências necessárias para o funcionamento da mesma.

Art. 3º) - Para cobrir as despesas com a execução da obra, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar de dotações vigentes e se necessário abrir créditos especiais na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 26 de setembro de 1.985.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Moreira
Dra Dulcemar Alves Moreira
O.A.B. 2.639 C.P.F. 108.535.701-59
Secretária Municipal

Aprovada em 2ª discussão - dia 19/09/85 - Projeto-Lei nº 070/85 de autoria do Vereador Jão Alberto Ferraz.